DECRETO Nº 1956/2023 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023.

EMENTA: ***"Regulamenta no âmbito da Administração Pública Municipal de Potim/SP o transporte recreativo de passageiros e dá outras providências".***

CONSIDERANDO que os veículos destinados ao transporte recreativo de passageiros devem ser registrados e licenciados respeitando o estabelecido na Resolução CONTRAN nº 292, de 2008, quando se tratar de modificação do veículo, e Resolução CONTRAN nº 291, de 2008, quando for o caso de transformação;

CONSIDERANDO além da regulamentação referente à estrutura dos veículos, verifica-se a necessidade de estabelecer a padronização do documento de autorização para o transporte recreativo de passageiros e os requisitos de segurança para o exercício da atividade, como a determinação de lotação máxima para os veículos e a proibição do transportes de passageiros em pé e na parte externa durante a circulação;

CONSIDERANDO objetivo principal conferir maior segurança aos ocupantes dos veículos;

ERICA SOLER SANTOS DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Potim, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1° - Regulamenta no âmbito da Administração Pública Municipal de Potim/SP o transporte recreativo de passageiros com base da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

Parágrafo Único - Esta Resolução limita-se aos veículos ou combinação de veículos automotores e rebocáveis, construídos ou modificados para tal finalidade, usualmente conhecidos como trenzinho da alegria, carreta da alegria ou similares, voltados à diversão, lazer, entretenimento em eventos ou atração turística.

Art. 2° - Compete ao poder público concedente autorizar a circulação de veículos de transporte recreativo de passageiros, desde que sejam cumpridos os requisitos estabelecidos neste Decreto.

Art. 3°. Além dos itens de segurança, para cada tipo de veículo, previstos nas resoluções do CONTRAN, os veículos a serem utilizados no transporte recreativo de passageiros, no mínimo, deverão atender aos seguintes requisitos:

I - ter bancos, na quantidade suficiente para todos os passageiros com encosto;

II - ter carroceria com material adequado, cobertura fixa ou móvel, com proteção lateral rígida, fixa ou rebatível, e resistência estrutural compatível, que evite o esmagamento e a projeção de pessoas em caso de acidente com o veículo;

III - os degrau(s) para acesso, com apoio para as mãos, com iluminação, quando necessário;

IV - ter carroceria com ventilação e a comunicação entre motorista e fiscal de embarque e desembarque;

V - estar devidamente registrado e licenciado pelo órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal; e

VI - constar no Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) e no Certificado de Registro de Veículo (CRV) a descrição de carroceria transporte recreativo.

Parágrafo Único. Os veículos referidos neste artigo só poderão ser utilizados após vistoria da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana – SEMOB para a concessão da autorização.

Art. 4º. O poder público concedente poderá solicitar a qualquer momento laudo de inspeção de segurança veicular, conforme disposto no art. 3º da Resolução CONTRAN nº 632, de 30 de novembro de 2016, e suas sucedâneas.

Parágrafo Único. Para os veículos com mais de 30 anos de fabricação, será obrigatória a realização de inspeção de segurança veicular anual, com emissão de laudo de inspeção veicular, previsto no art. 3º da Resolução CONTRAN nº 632, de 2016, e suas sucedâneas.

Art. 5º - Para a concessão da autorização, os interessados deverão apresentar xerox dos seguintes documentos junto ao Setor de Protocolo Municipal:

01- Ofício solicitando para o Chefe do Poder Executivo o deferimento do alvará (constando dia e horário).

02- Declaração de veracidade dos documentos.

03- R.G. e C.P.F. do proprietário.

04- Cartão CNPJ.

05- Contrato Social registrado.

06- Relação de funcionários e antecedentes criminais.

07- ART de obra ou serviço do veículo.

08- Memorial descritivo com aspectos estruturais, mecânico, elétrico e sonoro. (Assinado por engenheiro mecânico de segurança veicular)

09- CRLV – Cavalo Mecânico.

10- CRLV – S. reboque.

11- Apólice de seguros de passageiros.

12- Apólice de seguro de terceiros.

13- CNH motorista (CNH da categoria E)

14- Certificado de disco de cronotacógrafo.

15- Curso de transporte coletivo de passageiros, o mesmo poderá ser apresentado através de um Certificado de conclusão do Curso.

16- Certificado de Segurança Veicular (CVC).

Art. 6º. Satisfeitos os requisitos enumerados no art. 3º e no art. 5º, o poder público concedente estabelecerá no documento de autorização os seguintes elementos técnicos:

I - identificação do órgão de trânsito e da autoridade concedente;

II - marca, modelo, espécie, ano de fabricação e placa do(s) veículo(s) que formam a combinação;

III - identificação do proprietário do(s) veículo(s);

IV - número de passageiros (lotação a ser transportada) em cada veículo;

V - velocidade máxima permitida para circulação do(s) veículo(s);

VI - itinerário a ser percorrido;

VII - prazo de validade da autorização.

§ 1º. A autorização a que se refere o *caput* deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida.

§ 2º. A velocidade máxima autorizada para o veículo, após a análise do poder concedente, não poderá exceder a 20 km/h.

Art. 7º. Fica vedado ao transporte recreativo de passageiros:

I - transportar crianças sem acompanhante;

II - transportar cargas no mesmo ambiente dos passageiros.

Art. 8º. Pela inobservância ao disposto neste Decreto, ficam o proprietário e/ou o condutor do veículo, nos termos do art. 257 do CTB, independentemente das demais penalidades previstas em outras legislações, sujeitos às penalidades e medidas administrativas previstas nos seguintes artigos do CTB.

Art. 9º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, AFIXE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Potim em 14 de novembro de 2023.

ERICA SOLER SANTOS DE OLIVEIRA:26606400848
Assinado de forma digital por ERICA SOLER SANTOS DE OLIVEIRA:26606400848
Dados: 2023.11.14 18:04:28 -03'00'

ERICA SOLER SANTOS DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Nótula: Texto de lei publicado na Secretaria de Administração em consonância com a Lei Orgânica do Município de Potim, art. 87, em 14 de novembro de 2023.

RAPHAELA CAROLINE PEDROSO ABRANTES:33720206858
Assinado de forma digital por RAPHAELA CAROLINE PEDROSO ABRANTES:33720206858
Dados: 2023.11.15 21:27:22 -03'00'

Raphaela Caroline Pedroso Abrantes
Secretária de Administração

HELOISA HELENA LEITE:28093042890
Assinado de forma digital por HELOISA HELENA LEITE:28093042890
Dados: 2023.11.17 10:04:00 -03'00'

Heloisa Helena Leite
Chefe do Setor de Expediente